



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## EMENDA SUBSTITUTIVA

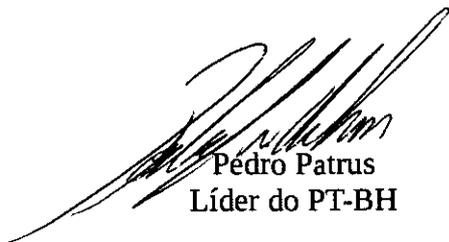
Nº 10

AO PROJETO DE LEI Nº 827/2019

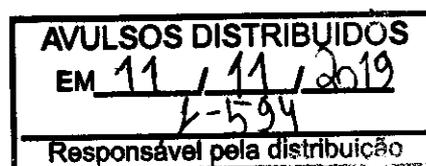
O § 1º, do art. 13, da Lei nº 11.136, de 2018, com redação dada pelo art. 19 do Projeto de Lei nº 827/2019, passa ter a seguinte redação:

**“§ 1º - Os critérios para apreciação dos cursos que serão considerados para a concessão da progressão, na forma prevista nos incisos I a VI, serão definidos em regulamento, podendo ser aceitos cursos realizados nas modalidades presenciais, semipresenciais e à distância.”.**

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2019.



Pedro Patrus  
Líder do PT-BH



**Justificativa:** Educação a distância (EaD) é uma modalidade educacional que utiliza tecnologias de informação e comunicação para interação e aprendizagem, dispensando a necessidade da sala de aula física para interação com o professor. Esta modalidade de ensino está regulamentada pelo Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, portanto, reconhecida pelo MEC e têm sido utilizada no processo de formação continuada da administração pública “revelado-se como tendência irreversível no contexto da denominada sociedade da informação, uma vez que as potencialidades das tecnologias digitais da informação e comunicação (TDIC) apontam para o rompimento das barreiras espaço-temporais, bem como para a emergência do paradigma da interatividade, que impõe a superação do modelo tradicional de formação profissional.”. Devido a limitação de disponibilidade de horários livre, a EaD tem sido utilizada no processo de formação continuada dos servidores públicos em todo o território nacional. Diversas “escolas virtuais” são criadas pelo Poder Público, de modo a compartilhar conhecimentos e experiências, portanto, esta modalidade não deve ser excluída para ascensão na carreira, além disto, o texto acrescido é contemplado na redação original da lei.